

QUADRO 03 ANEXO 2 À LEI N.**PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR****FATOR DE INDUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO**

Macroáreas	Uso Residencial	Uso Não Residencial
Macroárea de Estruturação Urbana	0.7	0.4
Avenida 29 de Março (a)	0.5	0.5
Avenida Gal Costa (b)	0.5	0.5
Macroárea de Integração Metropolitana - MIM (c)		
Setor 1 - BR-324 - Polo Logístico	1.2	0.4
Setor 2 - BR-324 - Águas Claras	0.5	0.5
Setor 3 - Retiro Acesso Norte	0.5	0.5
Setor 4 - Camaragibe	0.8	0.8
Setor 5 - Luís Viana	1.0	0.7
Setor 6 - Ipitanga	1.0	1.0
Macroárea de Urbanização Consolidada	1.0	1.0
Macroárea de Reestruturação da Borda da BTS	0.6	0.4
Macroárea de Requalificação da Borda Atlântica	1.0	0.8

Nota 1: FDUE - varia de 0 (zero) a 1,2 (um e dois décimos)

Nota 2: Na Macrozona de Preservação Ambiental não se aplica a Outorga Onerosa do Direito de Construir

Obs.: a) e b): Aplica-se o FDUE aos imóveis com frente para as Avenidas 29 de Março e Gal Costa

c) Os perímetros dos setores da Macroárea de Integração Metropolitana serão demarcados no Mapa 01B, Anexo 03